



LEI MUNICIPAL Nº. 637/2011.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 300/2005 E DA LEI MUNICIPAL 544/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo II da Lei Municipal Nº. 300/2005, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGA	SÍMBOLO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	3	DAS-I
MÉDICO (POR JORNADA DE 20 HORAS)	4	DAS-VIII
MÉDICO (POR JORNADA DE 30 HORAS)	4	DAS-IX
MÉDICO (POR JORNADA DE 40 HORAS)	4	DAS-X
CIRURGIÃO DENTISTA	4	DAS-XI
AUDITOR	1	DAS-VII
CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	DAS-I



CHEFE DE GABINETE	1	DAS-VII
CHEFE DE PLANEJAMENTO	1	DAS-VII
OUVIDOR	1	DAS-III
OUVIDOR MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-III
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS/V./URBANISMO	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	DAS-VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VII
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-III



DIRETOR DE TESOUREARIA	1	DAS-III
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	1	DAS-III
DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	DAS-III
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-III
DIRETOR DE COMPRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE CULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESPORTES	1	DAS-III
DIRETOR DE SAÚDE	1	DAS-III
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS-III
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	DAS-III
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	1	DAS-III
DIRETOR DE TURISMO	1	DAS-III



DIRETOR DE ESTRADAS/MANUTENÇÃO E OBRAS	2	DAS-XIV
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-III
DIRETOR DO PARQUE RODOVIÁRIO	1	DAS-III
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-III
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-IV
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-IV
CHEFE DE OFICINA E MANUTENÇÃO	1	DAS-IV
ASSISTENTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS	3	DAS-V
DIRETOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-II
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	DAS-II
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	DAS-VI
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	DAS-VI
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VI
CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	20	DAS-III
SUPERVISOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	30	DAS-IV
AGENTE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	40	DAS-V



COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	15	DAS-VI
ASSESSOR DE SAÚDE	08	DAS-XII
ASSESSOR DE GERENCIAMENTO	03	DAS-XIII
CHEFE DE GERENCIAMENTO	05	DAS-XV
TOTAL	204	

Art. 2º - Altera o Quadro do artigo 9º, e o anexo II, todos da Lei Municipal n.º 544/2009, que passarão a ter a seguinte redação:

1.0 ÓRGÃOS COLEGIADOS	
1.1 CONSELHOS MUNICIPAIS.	
2.0 DE DIREÇÃO SUPERIOR	
2.1 CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
2.1.1 ASSESSORIA DO PREFEITO	
2.1.1.1 AUDITORIA INTERNA	
2.1.1.2 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
2.1.1.3 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
2.1.1.4 OUVIDORIA MUNICIPAL	
2.1.1.5 OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.0 DE ASSESSORAMENTO:	
3.1 GABINETE DO PREFEITO	
A – Chefe de Gabinete	01
B – Coordenador Administrativo	01
C – Assessor de Gabinete	01
D – Assessor Administrativo II	01
E – Recepcionista	01
F – Motorista – Categ A/B/C	01
G – Vigia	01
3.2 AUDITORIA INTERNA	
A – Auditor	01



3.3 UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
A – Controlador Especial de Controle Interno.	01
B – Assessor de Controle Interno	01
3.4 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;	
A – Procurador Jurídico do Município	03
B – Advogado	02
C – Assistente Administrativo II	01
3.5 OUVIDORIA MUNICIPAL	
A – Ouvidor	01
4.0 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO:	
4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
A – Secretário;	01
B – Diretor Administrativo;	01
C – Coordenador Administrativo;	01
D – Assessor Administrativo I;	01
E – Assessor Administrativo II;	01
F – Recepcionista;	01
G – Telefonista;	01
H – Auxiliar de Serviços Gerais;	02
I – Motorista – Categ. A/B/C;	01
J – Vigia;	03
L – Mensageiro;	01
M – Zeladora;	01
N – Assistente Administrativo I;	01
O – Assistente Administrativo II	01
P- Chefe de Gerenciamento	01
4.1.3 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO;	
A – Diretor;	01
B – Almojarife.	01
4.1.4 DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Assistente Administrativo II.	01
4.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
A – Secretário;	01
B – Chefe de Planejamento;	02
C – Assessor Administrativo I;	02
D – Assessor Administrativo II;	01
E – Assistente Administrativo I;	02



F – Assistente Administrativo II;	02
4.2.2 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em Contabilidade;	01
D – Assistente Administrativo II.	01
E – Diretor Administrativo	02
4.2.3 DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em contabilidade.	01
4.2.4 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
A – Diretor;	01
B – Chefe de Fiscalização;	01
C – Agente de Fiscalização;	08
D – Assistente Administrativo I.	01
4.2.5 DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo II.	01
4.2.6 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
A – Diretor de Planejamento e Projetos.	01
5.0 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM:	
5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
5.1.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C – Assistente Social;	04
D – Assistente Administrativo II;	02
E – Psicóloga	03
F – Pedagogo	02
G – Consultor Jurídico	02
H – Chefe de Gerenciamento	01
5.1.2 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.	
A- Diretor de Ação Social;	01
B- Assessor Administrativo I;	02
C- Recepcionista;	01
D- Motorista – Categ. A/B/C	01
E- Zeladora;	03
F- Assistente de Conselho Municipal	01
G- Monitor	03
5.1.3 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	



A – Diretor	01
5.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
5.2.1 GABINETE DO SECRETÁRIO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
A- Secretário;	01
B- Diretor Administrativo;	01
C- Supervisor Educacional;	01
D- Coordenador Pedagógico;	01
E- Diretor de Departamento e Educação;	01
F- Diretor Administrativo	01
G- Técnico Administrativo Educacional;	18
H- Apoio Administrativo Educacional;	65
I- Nutricionista	01
J- Professor;	179
K- Recepcionista;	01
L- Motorista – categ. A/B/C.	01
5.2.2 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
A- Diretor	01
B- Auxiliar Técnico Esportivo	03
5.2.3 DEPARTAMENTO DE CULTURA	
A – Diretor	01
5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
5.3.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	03
D – Assistente Administrativo II;	03
E – Assessor Administrativo I;	02
F – Assessor Administrativo II;	03
G –Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
5.3.2 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
A – Diretor;	01
B – Diretor Administrativo (para atendimento do programa NASF)	04
C – Assistente Administrativo I;	01
D – Auxiliar de Enfermagem;	14
E – Agente de Saúde;	15
F – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
G – Técnico de Enfermagem;	10



H – Auxiliar de Laboratório;	03
I – Motorista – Categ. A/B/C;	01
J – Motorista I – D/E;	04
L – Cirurgião Dentista;	07
M – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	04
N – Fisioterapeuta;	02
O – Assistente Social;	02
P – Fonoaudiólogo;	01
Q – Médico;	04
R – Assistente de Conselho Municipal;	01
S – Enfermeiro;	05
T – Bioquímico;	02
U – Psicólogo;	02
V – Nutricionista	01
X – Assessor de Saúde	08
Z – Agente Administrativo Hospitalar	10
5.3.3 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
5.3.4 – OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
A – Ouvidor	01
5.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/VIAÇÃO E SERV. URBANOS.	
5.4.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Planejamento;	01
C- Arquiteto;	02
D- Engenheiro Civil;	02
E- Assistente Administrativo I;	01
F- Topógrafo;	01
5.4.2 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS/MANUT. E OBRAS	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01
E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I = Categ. D/E;	02



H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02
M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
O- Assessor de Gerenciamento	03
P- Chefe de Gerenciamento	01
5.4.3 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10
D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02
6.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA DE FOMENTO:	
6.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/PEC./IND./E COMÉRCIO	
6.1.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Industria e Comércio;	01
C- Diretor de Pecuária;	01
D- Assessor Administrativo II;	01
E- Vigia;	01
F- Assistente Administrativo I;	01
G- Assistente Administrativo	01
6.1.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Engenheiro Agrônomo;	01
D- Médico Veterinário;	01
E- Técnico em Agropecuária;	03
F- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
G - Serviços Gerais	04
6.1.3 DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
A – Diretor	01
6.2–SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
6.2.1- GABINETE DO SECRETÁRIO	
A- Secretário	01
B- Diretor	01
6.2.2 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	



A- Diretor;	01
B- Engenheiro Florestal;	01
C- Biólogo	01
7.0 ESTAÇÕES DE TRABALHO	
7.1 Chefe de Estação de Trabalho	20
7.2 Supervisor da Estação de Trabalho	30
7.3 Agente da Estação de Trabalho	40
7.4 Coordenador de Estação de Trabalho	15

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGA	SÍMBOLO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	3	DAS-I
MÉDICO (POR JORNADA DE 20 HORAS)	4	DAS-VIII
MÉDICO (POR JORNADA DE 30 HORAS)	4	DAS-IX
MÉDICO (POR JORNADA DE 40 HORAS)	4	DAS-X
CIRURGIÃO DENTISTA	4	DAS-XI
AUDITOR	1	DAS-VII
CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	DAS-I
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-VII



CHEFE DE PLANEJAMENTO	1	DAS-VII
OUVIDOR	1	DAS-III
OUVIDOR MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-III
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS/V./URBANISMO	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	DAS-VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-VII
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VII
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-III
DIRETOR DE TESOUREARIA	1	DAS-III



DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	1	DAS-III
DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	DAS-III
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-III
DIRETOR DE COMPRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE CULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESPORTES	1	DAS-III
DIRETOR DE SAÚDE	1	DAS-III
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS-III
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	DAS-III
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	1	DAS-III
DIRETOR DE TURISMO	1	DAS-III
DIRETOR DE ESTRADAS/MANUTENÇÃO E OBRAS	2	DAS-XIV



DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-III
DIRETOR DO PARQUE RODOVIÁRIO	1	DAS-III
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-III
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-IV
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-IV
CHEFE DE OFICINA E MANUTENÇÃO	1	DAS-IV
ASSISTENTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS	3	DAS-V
DIRETOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-II
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	DAS-II
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	DAS-VI
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	DAS-VI
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VI
CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	20	DAS-III
SUPERVISOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	30	DAS-IV
AGENTE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	40	DAS-V
COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	15	DAS-VI



ASSESSOR DE SAÚDE	08	DAS-XII
ASSESSOR DE GERENCIAMENTO	03	DAS-XIII
CHEFE DE GERENCIAMENTO	05	DAS-XV
TOTAL	204	

-----”

Art. 3º - As demais disposições das Leis Municipais n.º 300/2005, n.º 544/2009 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição das Leis Municipais n.º 300/2005 e n.º 544/2009 com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 18 de março de 2011.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL